



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**PROJETO DE LEI Nº**

**DE, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para as famílias beneficiadas, 60 (sessenta) lotes, localizados no Loteamento Rio Bonito, sendo o Lote 01 da Quadra B, matrícula nº 13.536; Lote 02 da Quadra B, matrícula nº 13.537; Lote 03 da Quadra B, matrícula nº 13.538; Lote 04 da Quadra B, matrícula nº 13.539; Lote 05 da Quadra B, matrícula nº 13.540; Lote 06 da Quadra B, matrícula nº 13.541; Lote 07 da Quadra B, matrícula nº 13.542; Lote 08 da Quadra B, matrícula nº 13.543; Lote 09 da Quadra B, matrícula nº 13.544; Lote 10 da Quadra B, matrícula nº 13.545; Lote 11 da Quadra B, matrícula nº 13.546; Lote 12 da Quadra B, matrícula nº 13.547; Lote 13 da Quadra B, matrícula nº 13.548; Lote 14 da Quadra B, matrícula nº 13.549; Lote 15 da Quadra B, matrícula nº 13.550; Lote 16 da Quadra B, matrícula nº 13.551; Lote 01 da Quadra C, matrícula nº 13.552; Lote 02 da Quadra C, matrícula nº 13.553; Lote 03 da Quadra C, matrícula nº 13.554; Lote 04 da Quadra C, matrícula nº 13.555; Lote 05 da Quadra C, matrícula nº 13.556; Lote 06 da Quadra C, matrícula nº 13.557; Lote 07 da Quadra C, matrícula nº 13.558; Lote 08 da Quadra C, matrícula nº 13.559; Lote 09 da Quadra C, matrícula nº 13.560; Lote 10 da Quadra C, matrícula nº 13.561; Lote 11 da Quadra C, matrícula nº 13.562; Lote 12 da Quadra C, matrícula nº 13.563; Lote 13 da Quadra C, matrícula nº 13.564; Lote 14 da Quadra C, matrícula nº 13.565; Lote 15 da Quadra C, matrícula nº 13.566; Lote 16 da Quadra C, matrícula nº 13.567; Lote 01 da Quadra D, matrícula nº 13.568; Lote 02 da Quadra D, matrícula nº 13.569; Lote 03 da Quadra D, matrícula nº 13.570; Lote 04 da Quadra D, matrícula nº 13.571; Lote 05 da Quadra D, matrícula nº 13.572; Lote 06 da Quadra D, matrícula nº 13.573; Lote 07 da Quadra D, matrícula nº 13.574; Lote 08 da Quadra D, matrícula nº 13.575; Lote 09 da Quadra D, matrícula nº 13.576; Lote 10 da Quadra D, matrícula nº 13.577; Lote 11 da Quadra D, matrícula nº 13.578; Lote 12 da Quadra D, matrícula nº 13.579; Lote 13 da Quadra D, matrícula nº 13.580; Lote 14 da Quadra D, matrícula nº 13.581; Lote 15 da Quadra D, matrícula nº 13.582; Lote 16 da Quadra D, matrícula nº 13.583; Lote 01 da Quadra L, matrícula nº 13.584; Lote 02 da Quadra L, matrícula nº 13.585; Lote 03 da Quadra L, matrícula nº 13.586; Lote 02 da Quadra M, matrícula nº 13.757; Lote 03 da Quadra M, matrícula nº 13.758; Lote 04 da Quadra M, matrícula nº 13.759; Lote 05 da Quadra M, matrícula nº 13.760; Lote 06 da Quadra M, matrícula nº 13.761; Lote 07 da Quadra M, matrícula nº 13.762; Lote 08 da Quadra M, matrícula nº 13.763; Lote 09 da Quadra M, matrícula nº 13.764; Lote 10 da Quadra M, matrícula nº 13.765.

Art. 2º Os referidos Lotes serão doados para as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º Os donatários deverão manter a propriedade dos imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da doação de que trata o artigo 1º desta Lei, sob pena de reversão automática dos imóveis ao patrimônio do município.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 4º Ao município, quando efetivada a doação pelos programas Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, compete:

I - Firmar o instrumento público de doação e promover o respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos;

II - Publicar o extrato de doação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Compete ao beneficiário, quando do recebimento do imóvel e da lavratura do instrumento público de doação providenciar a transferência do imóvel para o seu nome, de acordo com as disposições legais, ficando as taxas e emolumentos e encargos decorrentes do registro, todos a seu cargo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**MENSAGEM Nº 030**

**DE, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.”**

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias o **MUNICÍPIO DE BONITO**, em parceria com o governo do Estado de Mato Grosso do Sul estão elaborando um projeto de construção do anel viário que compreende a Rodovia 382 (Bonito/Guia Lopes da Laguna) e Rodovia 178 (Bonito/Bodoquena), com a finalidade de evitar transtornos à cidade, e faz parte de uma estrutura logística fundamental para atender e disciplinar o fluxo de veículos, inclusive entrada e saída de caminhões e tráfego pesado na cidade.

Cabe informar, que o projeto do anel viário, conforme segue croqui em anexo, contará com sinalização, pista de caminhada e dois portais de entrada e saída e terá ligação asfáltica com o centro da cidade, facilitando o dia a dia e a qualidade de vida à população.

Cabe informar ainda, que cerca de 60 (sessenta) famílias que ocupam parte da área objeto do projeto do anel viário, serão retiradas das margens da rodovia, todavia serão contempladas com unidades habitacionais, conforme foi discutido em audiência pública realizada no dia 21 de setembro do presente ano, que contou com a presença dos moradores locais, representantes de órgãos públicos municipal, estadual e legislativo.

Desse modo, a presente doação tem por finalidade a construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais, que serão implementadas em parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Agência de Habitação Popular – AGEHAB, para relocação dessas famílias, que ocupam parte da área do projeto do anel viário, disponibilizando moradias dignas e adequadas a essas famílias bonitenses.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito-MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal